

RESOLUÇÃO SESA Nº 446/2016

Dispõe sobre a proibição de utilização de mecanismos para controle vetorial por meio de dispersão de agrotóxicos por aeronaves em áreas urbanas no estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando que o artigo 196 da Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do estado;
- considerando que o artigo 225, caput, § 1º e incisos IV e V da mesma Constituição garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, devendo o primeiro controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- considerando que de acordo com o artigo 2º da Lei Estadual13331, de 23 de novembro de 2001 é dever do Estado, através da Política Estadual de Saúde, e dentro de sua competência, prover as condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde, garantido a todo cidadão e que pelo item I do artigo 32 da mesma lei, compete à direção do SUS a execução de ações de saúde ambiental abrangendo a participação na execução de ações de proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
- considerando a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que em seu art. 1º, §3º, inciso IV, permite a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;
- considerando que nos termos da Lei Federal nº 13.301/2016 é condição para a permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronave a aprovação da autoridade máxima do SUS de âmbito federal (Ministério da Saúde), estadual/distrital (Secretaria Estadual da Saúde) e municipal (Secretaria Municipal da Saúde), desde que concomitantemente com a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN;
- considerando que o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador-DVSAST do Ministério da Saúde, através da "Nota Informativa contendo esclarecimentos sobre pulverização aérea e controle de endemias", publicada em abril de 2016, se manifestou contrário à adoção da pulverização aérea de agrotóxicos como estratégia para o combate de vetores, mesmo em situação emergencial, levando em consideração os riscos associados à exposição da população aos agrotóxicos, com destaque para aquelas de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, gestantes, lactantes, doentes, entre outros), à potencial contaminação de corpos hídricos, alimentos e produções agroecológicas, o desequilíbrio ecológico gerado e a deriva do agrotóxico; e o predomínio das fêmeas adultas no intradomicílio;
- considerando que a Associação Brasileira de Saúde Coletiva ABRASCO através de Nota contra a pulverização aérea de inseticidas para controle de vetores esclarece que esta prática apresenta potencial ainda maior de causar danos sobre a saúde, o ambiente e a economia local e nacional, devido à pulverização direta sobre regiões habitadas, atingindo residências, escolas, creches,



hospitais, clubes de esporte, feiras, comércio de rua e ambientes naturais, meios aquáticos como lagos e lagoas, além de centrais de fornecimento de água para consumo humano. Atingirá ainda, indistintamente, pessoas em trânsito, incluindo aquelas mais vulneráveis como crianças de colo, gestantes, idosos, moradores de rua e imunossuprimidos;

- considerando que a pulverização aérea de agrotóxicos foi proibida em países da União Européia em janeiro de 2009, pelo alto potencial de contaminação dos seres humanos, da flora e da fauna e do mejo ambiente:
- considerando que estudos da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias) mostram que a deriva técnica na aplicação aérea de agrotóxicos em condições tecnicamente adequadas chega a 19% do volume pulverizado podendo ser constatada presença de contaminação decorrente da pulverização aérea a 32 km da área alvo;
- considerando que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo desde 2008 e o Paraná é
 o terceiro consumidor nacional e que, portanto, os esforços das instituições públicas devem ser
 direcionados para a redução dos agrotóxicos de uso agrícola, doméstico e de saúde pública e,
- considerando que no Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue Brasília/DF 2009 do Ministério da Saúde, no controle vetorail nas ações de aplicação espacial de inseticidas a ultra baixo volume (UBV), esclarece que o uso de equipamento costal é mais eficaz que o pesado (acoplado a veículo) pois trabalha com o jato dirigido aos locais de preferência do Aedes e que a nuvem de inseticida em suspensão deve ficar próxima ao solo, no máximo a seis metros de elevação pois o mosquito encontra-se em baixas alturas, o que ocorre nos horários de inversão térmica, pouco antes do amanhecer e pouco antes do anoitecer, horário de maior circulação do vetor.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a utilização de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão de agrotóxicos por aeronave (pulverização aérea) em áreas urbanas no estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 08 de novembro de 2016

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	102235/2016	Diário Oficial Executivo					
Título	Resolução SESA nº 44	Secretaria da Saúde					
Órgão	SESA - Secretaria de I		Resolução-EX (Gratuita)				
Depositário E-mail	RAQUEL STEIMBACH E		446.16.rtf 116,27 KB				
Enviada em	08/11/2016 09:32						
Data da .	nuhlicação						
Data de p	Jubiicação						